



MARINHA DO BRASIL
DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
Nº 01/2014, CELEBRADO ENTRE A
DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS
(DPC) DA MARINHA DO BRASIL (MB),
O CENTRO DE REFERÊNCIA EM
PESCA E NAVEGAÇÃO MARÍTIMA
(CRPNM), UNIDADE DO INSTITUTO
FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA DO ESTADO DA
PARAÍBA (IFPB), SUBORDINADO À
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
(SETEC) DO MINISTÉRIO DA
EDUCAÇÃO (MEC)**

NUP: 63012.006524/2013-18

A **DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS (DPC)**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.502/0012-06, com sede na Rua Teófilo Otoni nº4, Centro, Rio de Janeiro/RJ, neste ato representada pelo Diretor, Vice-Almirante **CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS**, o **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA (IFPB)**, inscrito no CNPJ sob o nº 10.783.898.001-75, com sede na Av. Primeiro de Maio nº 720, Jaguaribe, João Pessoa/PB, neste ato representado pelo Reitor **JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA SILVA**, em conjunto com o **CENTRO DE REFERÊNCIA EM PESCA E NAVEGAÇÃO MARÍTIMA (CRPNM)**, com sede na Avenida Pastor José Alves s/n, Centro, Cabedelo/PB, neste ato representado pela Diretora, Professora **MARIA MARGARETH ROLIM MARTINS ROCHA**, RESOLVEM celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica (ACT), de conformidade com o Memorando de Entendimento nº 001, de 29 de outubro de 2012 e no que couber, com a Lei nº 8.666/93 e legislação correlata, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Da Delegação de Competência

1.1 - De acordo com a Portaria no 180/MB/2001, alterada pelas Portarias nº 236/MB/2002, nº 258/MB/2003, nº 111/MB/2004 e nº 159/MB/2013, todas do Comandante da Marinha, o Diretor de Portos e Costas tem delegação de competência para assinar este ACT.

1.2 – De acordo com o parágrafo único, do inciso I do artigo 1º da Lei 11.892/2008 e com a Portaria nº. 902/MEC/2010 do Ministério da Educação, o Reitor da IFPB, tem delegação de competência para firmar este ACT.

1.3 – De acordo com a Portaria nº249/IFPB/2010, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba, a diretora do CRPNM tem delegação de competência para assinar este ACT.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Aprovação da Minuta

2.1 - A minuta do presente ACT foi aprovada pela Consultoria Jurídica da União no Estado do Rio de Janeiro, conforme Parecer nº 6612/2013/AMMN/CJU-RJ/CGU/AGU.

2.2 - A minuta do presente ACT foi aprovada pela Procuradoria Jurídica do IFPB, conforme Parecer nº 23381008333.2013-78 (PF-IFPB Nº245/2013).

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Objeto

Acreditação, pela DPC/MB, do CRPNM/IFPB para ministrar cursos para Aquaviários do 1º Grupo-Marítimos e do 2º Grupo-Fluviários.

CLÁUSULA QUARTA – Da Execução

4.1 - O presente ACT será executado pela DPC, Órgão Central do Sistema do Ensino Profissional Marítimo (SEPM) e pelo CRPNM para cumprimento do objeto.

4.2 - Os currículos dos cursos abrangidos por este ACT deverão ser aprovados pela DPC em conformidade com as Normas da Autoridade Marítima para o Ensino Profissional Marítimo – Aquaviários (NORMAM-30/DPC Vol. I) e atender a outras exigências de natureza técnica decorrentes da Educação Profissional e Tecnológica da SETEC/MEC.

4.3 - O presente ACT deverá ser executado conforme Plano de Trabalho, proposto pela DPC, constante no Anexo I deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – Dos Encargos dos Partícipes

5.1 - Os partícipes comprometem-se, reciprocamente, a transmitir, com presteza, todas as informações e os esclarecimentos solicitados pelo outro partícipe, no tocante aos cursos compreendidos pelo presente ACT.

5.2 - São encargos da DPC:

a) acreditar o CRPNM de acordo com a NORMAM-30/DPC Vol. I para ministrar os cursos do presente ACT;

- b) disponibilizar, por meio eletrônico, os currículos e o material didático dos cursos para o CRPNM;
- c) promover a qualificação do corpo docente do CRPNM, no que tange às peculiaridades do SEPM;
- d) colaborar tecnicamente com a elaboração dos projetos de infraestrutura do CRPNM, em relação à execução dos cursos;
- e) determinar aos órgãos de execução do SEPM a emissão de Cadernetas de Inscrição e Registro (CIR) e os certificados previstos nas Normas da Autoridade Marítima para Aquaviários – NORMAM-13/DPC e nas Normas da Autoridade Marítima para o Ensino Profissional Marítimo – Aquaviários - NORMAM-30/DPC Vol. I, para os concludentes de cursos, conforme informação do CRPNM;
- f) supervisionar, periodicamente, a execução dos cursos ministrados; e
- g) promover, em colaboração com o CRPNM a avaliação sistemática dos cursos em desenvolvimento.

5.3 - São encargos do CRPNM/IFPB:

- a) instalar a infraestrutura adequada e contratar pessoal qualificado para ministrar os cursos abrangidos neste ACT;
- b) obter os recursos financeiros para o desenvolvimento das atividades decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica.
- c) selecionar os alunos para os cursos, de acordo com o previsto no Programa do Ensino Profissional Marítimo (PREPOM) da DPC;
- d) obedecer às diretrizes estabelecidas pelo PREPOM, no que diz respeito à exigência de carta de recomendação para estágio;
- e) ministrar os cursos em conformidade com o estabelecido nos currículos;
- f) emitir a documentação referente à conclusão dos cursos, de acordo com NORMAM-30/DPC Vol. I.

CLÁUSULA SEXTA – Dos Encargos de Terceiros

6.1 - A realização dos estágios à bordo ficará a cargo das colônias, armadores e proprietários de embarcações, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo PREPOM e orientação da DPC.

6.2 - A emissão da CIR será feita pelo OM executor da jurisdição do CRPNM, em questão, a CPPB.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Vigência

O presente ACT vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar de sua assinatura.

CLAUSULA OITAVA – Da Publicação

8.1 - O presente ACT será publicado, em extrato, no Diário Oficial da União (DOU), a expensas da DPC, em conformidade com o Parágrafo único do art. 61 da Lei n° 8.666/93, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.



8.2 - Divulgações relativas ao presente ACT deverão mencionar, explicitamente, a participação da DPC e do CRPNM no projeto e o seu conteúdo deverá contar com a prévia aprovação dos partícipes.

CLÁUSULA NONA – Da Alteração

Este ACT poderá ser alterado de comum acordo entre os partícipes, exceto no tocante ao seu Objeto, mediante Acordo Aditivo, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Denúncia

Este ACT poderá ser denunciado a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer dos partícipes, devidamente comunicada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Denunciado o acordo, os partícipes prosseguirão responsáveis pelos encargos e execução dele decorrentes, até que sejam concluídos os cursos que se encontravam em andamento por ocasião da denúncia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Rescisão

Este ACT poderá ser rescindido:

- a) por interesse mútuo dos partícipes;
- b) por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, sem prejuízo das responsabilidades inerentes aos partícipes durante a vigência do presente acordo; ou
- c) quando se tornar impossível à consecução do objeto, mediante notificação prévia, devidamente fundamentada, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Dos Instrumentos Jurídicos Decorrentes

O presente ACT não envolve transferência de recursos orçamentários e financeiros entre os partícipes.

Parágrafo único – Na hipótese de haver necessidade de repasse de recursos financeiros, deverá ser celebrado um Termo de Cooperação específico, nos moldes do inciso III do § 1º do art. 1º do Decreto nº 6.170/2007, com as condições e o cronograma para que ocorram as liberações, assim como as decorrentes prestações de contas dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Do Foro

O foro competente para dirimir as questões relativas ao presente instrumento, que não possam ser administrativamente solucionadas, mediante acordo entre os partícipes, é a Advocacia-Geral da União (AGU), nos termos do inciso XI do art. 4º da Lei Complementar nº 73/1993.




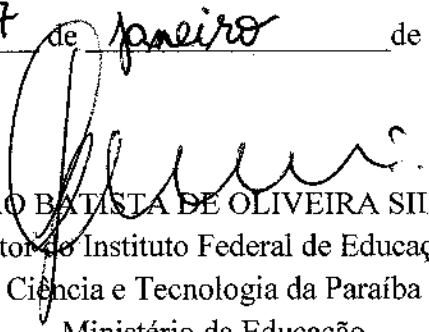
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Das Cópias

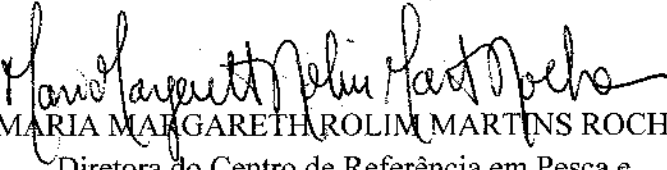
E, por estarem justos e acordados em suas intenções, firmam entre si este ACT, na presença das testemunhas que também assinam. Serão extraídas 9 (nove) cópias de igual teor e forma, destinando-se uma via:

- a) ao Ministério da Educação;
- b) à Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica;
- c) ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba;
- d) ao Centro de Referência em Pesca e Navegação Marítima;
- e) ao Estado-Maior da Armada;
- f) ao Comando do 3º Distrito Naval
- g) à Diretoria de Portos e Costas;
- h) ao Gabinete do Comandante da Marinha; e
- i) à Capitania dos Portos da Paraíba.

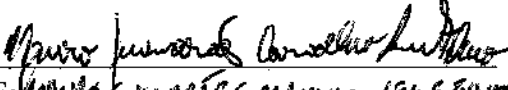
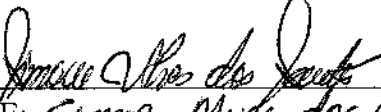
Rio de Janeiro, 17 de Janeiro de 2014.


CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS
Vice-Almirante
Diretor de Portos e Costas
Marinha do Brasil


JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA SILVA
Reitor do Instituto Federal de Educação,
Ciência e Tecnologia da Paraíba
Ministério da Educação


MARIA MARGARETH ROLIM MARTINS ROCHA
Diretora do Centro de Referência em Pesca e
Navegação Marítima
Ministério da Educação

Testemunhas:

Ass. 	Ass. 
NOME: <u>MANOEL GUIMARÃES CALIXTO LEME FILHO</u>	NOME: <u>SIMONE ALVES DOS SANTOS</u>
CPF: <u>694.151.457/49</u>	CPF: <u>075.596.448-08</u>
ID: <u>MB 283.284</u>	ID: <u>642054-0 MB</u>



**MARINHA DO BRASIL
DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS**

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2014

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

1. OBJETO

Acreditação, pela DPC/MB, do Centro de Referência em Pesca e Navegação Marítima (CRPNM), unidade de ensino do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba (IFPB) para ministrar cursos do Ensino Profissional Marítimo (EPM) para Aquaviários do 1º Grupo-Marítimos e do 2º Grupo-Fluviários.

2. METAS

Realização de cursos do EPM (Anexo C da NORMAM-30 Vol. I – Aquaviários), de acordo com as necessidades identificadas na área de jurisdição da Capitania dos Portos da Paraíba (CPPB), consubstanciadas no Programa do Ensino Profissional Marítimo para Aquaviários (PREPOM-Aquaviários) expedido anualmente pela DPC.

3. EXECUÇÃO

Os cursos em lide serão aplicados pelo CRPNM, em coordenação com a CPPB, na qualidade de Órgão de Execução (OE) do Sistema do Ensino Profissional Marítimo (SEPM), conforme os currículos aprovados pela DPC, Órgão Central (OC) do SEPM.

4. ETAPAS DO PROJETO

As etapas descritas a seguir deverão ser seguidas para cada curso a ser realizado:

1ª Etapa - determinação da necessidade/disponibilidade de vagas pela CPPB, em coordenação com o CRPNM.

2ª Etapa - solicitação de autorização para realização do curso desejado pelo CRPNM.

3ª Etapa - autorização da DPC para realização do curso (inclusão no PREPOM-Aquaviários).

4ª Etapa - elaboração do edital pelo CRPNM.

5ª Etapa - publicação do edital pelo CRPNM.

6ª Etapa - inscrição dos candidatos ao curso.

7ª Etapa - realização do processo seletivo pelo CRPNM, com apoio da CPPB para realização dos exames físicos.

8ª Etapa - divulgação pelo CRPNM da lista dos aprovados no processo seletivo.

9ª Etapa - matrícula dos aprovados no processo seletivo.

10ª Etapa - realização do curso.

11ª Etapa - expedição dos certificados de conclusão de curso pelo CRPNM.

12ª Etapa - envio pelo CRPNM para a CPPB, da relação dos alunos aprovados no curso para emissão de ordem de serviço e para emissão de CIR, se for o caso.

5. CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

Os cursos serão aplicados segundo o cronograma disseminado no PREPOM-Aquaviários.

6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Não há previsão de transferência de recursos orçamentários nem financeiros entre os partícipes.

7. RESULTADOS ESPERADOS

Formar/Aperfeiçoar Aquaviários do 1º Grupo-Marítimos e do 2º Grupo-Fluviários, de acordo com as necessidades destes profissionais identificadas na área de jurisdição da CPPB.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 2014.


SIMONE ALVES DOS SANTOS
Capitão-Tenente (T)

Encarregada da Divisão de Cursos Complementares

APROVO o presente Plano de Trabalho, na forma do §1º do Art. 116 da Lei 8.666/1993.

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 2014.


CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS
Vice-Almirante
Diretor de Portos e Costas



